



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

ATO DA MESA Nº 13, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

“Trata de medidas emergenciais para o combate a covid-19, no âmbito da Câmara Municipal de Salmourão.”

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 5º, do art. 3º, combinado com o § 1º, do art. 55, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.469, de 24 de agosto de 2020, que dispõe sobre novas medidas para o funcionamento do comércio de Salmourão e dá outras atribuições.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.463, de 27 de julho de 2020, que restabelece o horário de funcionamento das repartições públicas.

RESOLVE:

Art. 1º As Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Salmourão voltam a ser realizadas com a presença da população, com a capacidade de público do plenário reduzida a 20% e com transmissão em áudio pela internet.

Art. 2º Nas audiências públicas e sessões a participação dos vereadores poderá ser presencial ou remota, através de videoconferência disponibilizada pela Câmara Municipal de Salmourão.

Parágrafo único. A participação da população nas audiências públicas poderá ser presencial ou através de link de videoconferência disponibilizado pela Câmara Municipal de Salmourão, sempre respeitado o limite de 20% da capacidade do plenário.

Art. 3º O atendimento presencial na Câmara Municipal de Salmourão fica limitado a duas (2) pessoas por vez.

Art. 4º É obrigatório que todos os presentes sigam as orientações para não proliferação da covid-19, especialmente o uso de máscara facial, o distanciamento e a higienização com álcool em gel 70%.

Art. 5º Os Vereadores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, deverão se ausentar das sessões, reuniões e audiências mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Art. 6º Os Servidores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, deverão se ausentar do serviço mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Art. 7º A Presidência da Câmara está autorizada a baixar todos os atos necessários ao cumprimento da presente determinação.

Art. 8º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Ato da Mesa nº 12, de 27 de julho de 2020.

Câmara Municipal de Salmourão, 28 de agosto de 2020.

WESLEY BARBOSA

Presidente

SÔNIA CRISTINA JACON GABAU

Primeira-secretária

DIEGO DELMORE MORENO

Vice-presidente

JOÃO LEME DOS SANTOS

Segundo-secretário

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara Municipal na data supra, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.

Paulo Sérgio Cordeiro

Secretário Administrativo